

## **EMENDA Nº - CM**

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726/2016, e a alteração ao inciso XIX do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, promovida pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726/2016.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 726/2016, de forma incoerente, manteve no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, que sucede o MDIC, as competências relativas ao Comércio Exterior.

No entanto, ela transfere a Secretaria Executiva da CAMEX para o Ministério das Relações Exteriores, e impropriamente vincula a APEX a esse Ministério, no que pretende ser um “esvaziamento” do MDIC no que se refere ao comércio exterior, cujas políticas e regulamentação continuam sendo de sua competência.

A Câmara de Comércio Exterior foi criada em 1995, e, conforme dispõe o Decreto nº 4.732 de 2003, “tem por objetivo a formulação, adoção, implementação e a coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluindo o turismo”. A Câmara tem o condão de servir como foro consultivo e deliberativo das diferentes posições dos Ministérios sobre a política comercial brasileira. Compete à Camex, dentre outros assuntos, tratar de racionalização e simplificação do sistema administrativo e do comércio exterior; nomenclatura de mercadoria; estabelecimento de diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral; formulação de diretrizes básicas da política tarifária na importação e exportação; estabelecimento de diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior; fixação de diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações, definição de diretrizes e coordenação de políticas de promoção às



exportações e facilitação de comércio.

Nesse sentido, a CAMEX tem atuado a fim permitir uma ação coordenada dos ministérios que possuem competências relacionadas ao comércio exterior, a fim de superar divergências inerentes à atuação de órgãos com diferentes posições em relação ao tema.

A partir de 1999, a fim de assegurar o alinhamento das políticas de incremento do setor produtivo com aquelas voltadas ao comércio exterior, a Câmara foi alocada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, cujo Ministro passou a ser o presidente da CAMEX. Até então, a estrutura da Câmara estava vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Nesse sentido o apoio para a execução das atividades da Secretaria Executiva da Câmara (SE/CAMEX) passou ser fornecido pelo então MDIC, dispondo inclusive de corpo funcional majoritariamente composto de Analistas de Comércio Exterior carreira típica de Estado, cujas atribuições são intrinsecamente ligadas à condução das políticas e ações realizadas no âmbito da CAMEX.

Isso posto, os temas tratados pela Câmara de Comércio Exterior não estão limitados às negociações comerciais, inclusive, é nítido que dentre as atribuições da Câmara, coordenadas e operacionalizadas pela SE/CAMEX, há uma rotineira atividade do comércio exterior brasileiro que necessita de um olhar próximo ao setor produtivo, algo que só pode adequadamente obtido com a alocação da Secretaria Executiva no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

Portanto, a emenda ora proposta suprime essas alterações, a fim de que a Secretaria Executiva da CAMEX permaneça na estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, medida que é imperativa para assegurar o reflexo e alinhamento de premissas de desenvolvimento econômico com as políticas de comércio exterior.

Da mesma forma a supressão da inadequada vinculação da APEX ao MRE retira do MDIC um instrumento importante para a execução da política de comércio exterior, e cuja supervisão deve permanecer no âmbito dessa Pasta, que é dotada de quadros qualificados e recrutados para o exercício de sua missão.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**